



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAÍ

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## **PROJETO DE LEI Nº 2397/2023**

### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2554/2023 E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

**Art. 1º.** Altera o Inciso II, do art. 3º, da Lei nº 2554/2023, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – CMDFD e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – FMDFD, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 3º. . . .**

**I - . . .**

**II - 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil Organizada, a saber:**

- a) 01 (um) representante de uma entidade regularmente constituída com sede e foro no Município de Carandaí, atuantes na proteção e defesa da fauna doméstica, ou, tutor de entidade de animal da fauna doméstica, residente em Carandaí;**
- b) 01 (um) representante do segmento de profissionais de Medicina Veterinária, devidamente registrado no órgão de classe;**
- c) 01 (um) representante da OAB/Subseção Carandaí-MG;**
- d) 01 (um) representante da CDL (Câmara dos Diretores Lojistas de Carandaí);**
- e) 01(um) representante das Associações de Moradores.”.**

**Art. 2º.** Ficam mantidas inalteradas as demais disposições da Lei nº 2554/2023.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, 14 de setembro de 2023.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARANDAI

*União e Compromisso com o Povo.*

**Adm. 2021 – 2024**

## MENSAGEM À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Senhora Vereadora,

Encaminhamos a essa Casa Legislativa, a fim de que seja submetido ao exame e deliberação dos Nobres Vereadores o presente projeto de lei.

Foi proposta a essa Casa Legislativa, a criação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – CMDFD e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa da Fauna Doméstica – FMDFD, o que foi prontamente atendimento pelos Senhores Edis, que tem como objetivo capitar e aplicar recursos para as ações voltadas ao amparo, proteção e bem-estar os animais, principalmente por meio de parcerias públicas e privadas, proporcionando assim amparo e proteção definitivos aos animais, definindo-se uma política pública em defesa dos direitos dos animais e, com isso, proteger também a saúde de nossos Municípios, haja vista que há uma carência e uma lacuna de ordem legal na esfera da Municipalidade, tornando-se imprescindível essa iniciativa.

Acontece que poderemos ter dificuldade na formação desse colegiado, uma vez que não podemos ficar refém de uma única entidade regularmente constituída em nosso Município, pois corremos o risco de não poder constituí-lo.

Dessa forma, estamos propondo a alteração da alínea “a” do inciso II, do artigo 3º da Lei nº 2554-2023, acrescentando a alternativa de um “tutor de entidade de animal da fauna doméstica, residente em Carandaí.”

Contamos com o empenho dos Senhores Vereadores e Vereadora, quanto à apreciação da matéria apresentada, solicitando que seja dada a devida atenção que o assunto merece.

Washington Luis Gravina Teixeira  
Prefeito Municipal